



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1111/10  
PLL Nº 055/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 117 /10 – CEFOR

**Institui, como uma política pública do Município de Porto Alegre, o Programa de Capacitação em Libras.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Luciano Marcantonio.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 5, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do Projeto.

Contudo, por força do disposto na Lei Orgânica, art. 94, inciso IV, compete privativamente ao chefe do Poder Executivo dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, preceito que resta afetado pelo conteúdo normativo da Proposição.

Já a Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 163/10, entende que inexistente óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto em tela.

Este o relatório.

Quanto ao mérito, em princípio, parece tratar-se de Proposição oportuna e meritória.

Entretanto, ao se aprofundar a análise da Proposta, vê-se que o texto esconde armadilhas que, à primeira vista, são imperceptíveis.

Exemplo: o § 2º estabelece que todo servidor público municipal da área da saúde pode participar do Programa.

Esse “pode participar” esconde um direito.

Na prática, se eu posso participar eu tenho o direito de participar.



**PARECER Nº 117 /10 – CEFOR**

O art. 3º estabelece um mínimo de 120 horas/ aula para a capacitação dos servidores interessados em participar do Programa.

Essa carga horária, em princípio, não afeta o normal andamento dos serviços, desde que cada unidade de saúde libere um único servidor para participar do programa.

Porém, como se viu acima, os servidores públicos da área da saúde, todos, terão o direito de participar da capacitação.

Não é necessário que se façam cálculos pra constatar o rombo que essa capacitação trará aos cofres do Município, com cada servidor afastado por 15 dias para assistir às aulas de capacitação.

Ademais, podemos supor que, a cada 18 meses, uma grande parte dos servidores será submetida a uma revisão, nos termos do § único do art. 3º.

Não somos contra a proposição, até, pelo contrário, entendemos que há mérito na iniciativa.

Entretanto, na forma como se apresenta, não há condições de prosperar.

Por todo o exposto, manifestamos nosso parecer pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de agosto de 2010.

  
**Vereador João Carlos Nedel,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1111/10  
PLCL Nº 055/10  
Fl. 3

**PARECER Nº 117 /10 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 10-08-10**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro